

Nº 4/2022 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2022: _____

PRESENCAS E FALTAS: _____

Presidente da Câmara: Mário de Sousa Passos, _____

Vereadores:

- 2 - Eduardo Salvador Costa Oliveira _____
- 3 - Ricardo Jorge Costa Mendes _____
- 4 - Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes _____
- 5 - Paulo Agostinho Faria Costa Marques Folhadela _____
- 6 - Alfredo Augusto Azevedo Moraes Lima _____
- 7 - Maria Augusta Araújo Fontes Santos _____
- 8 - Pedro Manuel Santos Oliveira _____
- 9 - Luísa Marlene Costa Azevedo _____
- 10 - Juliana Vicente Santos _____
- 11 - Hélder Joaquim Fernandes Pereira _____

Secretariou: Zeferino Joaquim da Silva Araújo Pinheiro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. _____

Hora de abertura desta reunião: **9h30** (minutos). _____

Hora a que foi encerrada: horas e minutos. _____

ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS: _____

PRESIDÊNCIA:

1 - "Transferência de competências para as autarquias locais - proposta de não exercício de competência no domínio da ação social em 2022"



Presidência
presidency

www.famalicao.pt
gabinetepresidente@famalicao.pt

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO
Praça Álvaro Marques
4764-502 V.N. de Famalicão
tel. +351 252 320 900
NIF 506 663 264

PROPOSTA

Assunto: Transferência de competências para as autarquias locais – proposta de não exercício de competência no domínio da ação social em 2022.

Considerando que:

No dia dezassete de agosto entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

Pese embora tenha por objeto “quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais”, esta Lei remete para diplomas legais de âmbito sectorial a transferência de novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa;

Apesar de definir o dia 15 de setembro de 2018, como prazo limite para os órgãos deliberativos das autarquias locais e das entidades intermunicipais se pronunciarem relativamente à sua intenção de assumirem as novas competências já em 2019, o legislador faz depender a eficácia desta Lei da aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei a aprovação dos referidos diplomas seria concretizada “de forma a permitir a aplicabilidade e eficácia” do prazo definido para 15 de setembro de 2018. No entanto, não foi cumprido e a onze dias úteis daquele prazo os diplomas referidos não tinham sido ainda aprovados, não se encontrando reunidas as condições para que o Município de Vila Nova de Famalicão pudesse tomar uma decisão sobre esta matéria, na sequência de uma análise ponderada dos referidos diplomas;

No âmbito da ação social a concretização da transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais ocorreu com a publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o qual fixou o prazo de 31 de março de 2022 para a transferência definitiva das competências previstas;

O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, vem proceder à primeira alteração ao citado Decreto-Lei n.º 55/2020, estabelecendo a possibilidade de prorrogação do prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, tendo por base o facto de que o conhecimento pelos municípios dos instrumentos fundamentais para a preparação da assunção de competências neste domínio apenas foi possível após a publicação, em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias n.ºs 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, todas de 17 de março; por outro lado, verificou-se ainda uma significativa proximidade entre a publicação da referida regulamentação e realização de eleições autárquicas, em setembro de 2021, o que obstou a que muitos locais se sentissem legitimados para a assunção de responsabilidades neste domínio. Neste contexto, foi promovido o alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social, por solicitação dos municípios, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos e de adaptação ao nível dos sistemas de informação e a verificação dos dados financeiros.

Considerando por fim, o teor das deliberações da Câmara Municipal aprovadas nas suas reuniões de 23 de maio de 2019 e de 24 de setembro de 2020 e o deliberado pela Assembleia Municipal nas suas reuniões de 28 de junho de 2019 e de 19 de dezembro de 2020, as quais, em suma, decidiram para o ano de 2019, 2020 e 2021 o não exercício de competências, tendo-se procedido à comunicação inerente.

Tenho a honra de propor:

1 - Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos e para efeitos do disposto do n.º 5, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020 de 12 de agosto, na sua atual redação, propor à Assembleia Municipal que delibere que o Município de Vila Nova de Famalicão não pretende exercer, no

ano de 2022, as competências previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente a seguinte:

1.1 - Não pretende exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

2 - Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, que se pronuncie sobre a transferência da competência para as entidades intermunicipais, no âmbito do previsto no seguinte diploma:

2.1 - Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 32 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, diploma que concretiza a transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da ação social.

3 - Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia Municipal à Direção-Geral das Autarquias Locais e às respetivas entidades intermunicipais, relativamente à proposta de não exercício das competências identificadas no ponto 1, assim como o deliberado no ponto 2.

Vila Nova de Famalicão, 17 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Passos, Prof. Doutor)